



PREFEITURA DO  
**CRATO**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2021, Edição nº 4703 – Crato/CE

Sexta - Feira, 07 de Maio de 2021.



## SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO / SAAEC

### EDITAL Nº 02/2021 DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC – Edital nº 02/2021 de Convocação – Assembleia Geral Ordinária.** A Sociedade Anônima de Água e Esgotos do Crato – SAAEC, com endereço na Av. Teodorico Teles, n. 30, Centro, Crato, Ceará, CEP 63100-161, nesta urbe, **CONVOCA** seus acionistas para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada em 14 de maio do corrente ano, às 13:00h em primeira chamada e às 14:00h em segunda chamada, a se realizar na modalidade de videoconferência, através da plataforma digital CISCO WEBEX MEETING, com a seguinte pauta a ser tratada: **Assembleia Geral Ordinária tratará em primeira ordem da eleição do membro do Conselho de Administração, em segunda ordem da eleição do Presidente do Conselho de Administração e em terceira ordem da eleição do membro do Conselho Fiscal**, seguindo com outros assuntos que forem sugeridos na ordem do dia. Crato/CE, 14/05/2021. José Ailton de Sousa Brasil. Prefeito Municipal do Crato (Acionista Controlador). José Yarley de Brito Gonçalves. Presidente da SAAEC.

## SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / SMTDS

### EDITAL Nº 001/2021 - CMDMC

Edital de Convocação do Fórum da Sociedade Civil para Eleição de conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense para o biênio 2021-2023.

A Comissão Eleitoral para eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense – CMDMC de Crato/CE, nos termos da Lei Municipal nº 3.443/2018, 27 de junho de 2018 e conforme deliberação de seu colegiado em Reunião Ordinária realizada em 29 de abril de 2021 resolve tornar público o presente EDITAL que trata da divulgação dos prazos e critérios para Inscrição e Escolha das Organizações da Sociedade Civil para concorrerem ao processo eletivo do Conselho para o biênio 2021-2023.

#### 1. DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto eleger as representantes da Sociedade Civil que ocuparão assento junto ao CMDMC durante o biênio 2021-2023.

1.2 - O processo eleitoral será regido por este Edital, visa preencher 06 (seis) vagas da representação não governamental no CMDMC, sendo 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada;

1.3 - Para cada vaga, corresponderá uma titular e uma suplente.

#### 2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão ser candidatas, em conformidade com o artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.443/2018, de 27 de junho de 2018, as organizações da sociedade civil que se enquadrem nos seguintes seguimentos:

2.1.1. Grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher;

- 2.1.2. Organizações não governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero;
- 2.1.3. Sindicatos de trabalhadoras com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras;
- 2.1.4. Associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em pesquisas, projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.
- 2.2. Somente poderá ser candidata à conselheira representante da sociedade civil, a mulher que for domiciliada no Município do Crato/CE.
- 2.3. Não poderá ser candidata da sociedade civil, a conselheira que já possuir mandato por período igual a 04 (quatro) anos, isto é, que já esteja exercendo atualmente as funções em um segundo mandato consecutivo.

### 3. DO PERÍODO PARA AS INSCRIÇÕES

- 3.1. O requerimento de inscrição e a declaração de aptidão deverão ser preenchidos e encaminhados à Secretaria Executiva dos Conselhos, no e-mail [cmdmc2021@gmail.com](mailto:cmdmc2021@gmail.com) ou excepcionalmente, presencialmente na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SMTDS, no horário das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, entre os dias **10/05/2021 e 18/05/2021**, mediante apresentação dos documentos abaixo:
- 3.1.1. Ficha de inscrição oficial fornecida pelo CMDMC devidamente preenchida e assinada (Anexo I);
- 3.1.2. Declaração de Aptidão (Anexo II).
- 3.2. A análise das organizações da sociedade civil, será realizada pela Comissão Eleitoral, ocorrerá entre os dias **19/05/2021 e 20/05/2021**.
- 3.3. Em caso de pendências, a Comissão eleitoral irá comunicar as inscritas, que terão até o dia **24/05/2021** para regularizar as pendências.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO, ESCOLHA E APURAÇÃO.

- 4.1. O processo de escolha será feito a partir da instalação do Fórum das Organizações da Sociedade Civil, convocado para tal fim, de forma virtual, através de videoconferência pelo aplicativo Google Meet e será transmitido pelo YouTube, cujo link será enviado para o e-mail informado na ficha de inscrição das candidatas e estará disponível na secretaria executiva para quem tiver interesse na participação.
- 4.2. A apresentação das candidatas ocorrerá em fórum, a ser realizado de forma virtual, no **dia 27 de maio de 2021 a partir das 14 horas**, quando cada uma delas terá no máximo 03 (três) minutos para apresentar seu trabalho e logo em seguida ocorrerá à escolha das que irão compor o Colegiado do CMDMC.
- 4.3. Poderão votar todas as Organizações da Sociedade Civil que tenham se inscrito no CMDMC para participar do processo de escolha, no período estabelecido neste Edital.
- 4.4. Votarão pela organização as representantes que estiverem presentes no dia do referido Fórum.
- 4.5 - Cada mulher participante do Fórum de escolha das conselheiras da sociedade civil poderá votar em 06 (seis) candidatas.
- 4.6. Poderá votar as mulheres que tiverem a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

4.7 - O processo de votação se dará por meio de aclamação.

4.8. Serão Eleitas 06 (seis) conselheiras titulares e suas respectivas suplentes.

4.8.1. - As candidatas mais votadas serão eleitas titulares e as demais serão eleitas respectivamente para as suplências.

4.8.2 As conselheiras titulares e as respectivas suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição consecutiva apenas uma vez por igual período.

## **5. DO RESULTADO E DA POSSE**

5.1. A apuração será realizada imediatamente após o processo de votação, pela comissão eleitoral do processo de escolha, constituída pelas seguintes pessoas:

I – Ana Verônica Barbosa Isidorio

II – Ivaneide Goiana Severo

III – Gabriela Lemos

IV – Verônica Neuma das Neves Carvalho

5.2. Encerrada a votação e apurados os resultados, mulheres eleitas, titulares e suplentes, serão empossadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das conselheiras titulares e suas substitutas imediatas.

5.3. Após a posse, as conselheiras do CMDMC elegerão sua diretoria para o biênio 2021-2023, na primeira reunião designada exclusivamente para esse fim.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Fórum de Escolha.

6.2. A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

6.3. O presente Edital deverá ser amplamente divulgado para conhecimento das pretensas candidatas.

6.4. Quaisquer esclarecimentos adicionais deverão ser solicitados por escrito através da Secretaria Executiva do CMDMC.

Crato, 29 de abril de 2021.

**Comissão Eleitoral**

## ANEXOS – EDITAL 001/2021

## ANEXO I

## FICHA DE INSCRIÇÃO

Eleição CMDMC – Biênio 2021-2023

## REPRESENTANTE

NOME: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO \_\_\_\_\_

COR/RAÇA: PRETA/NEGRA ( ) INDIGENA ( ) AMARELA ( ) BRANCA ( )

MULHER SISGENÊRO ( ) MULHER TRANSGÊNERO ( )

ORIENTAÇÃO SEXUAL: LESBICA ( ) BISEXUAL ( ) HETEROSEXUAL ( )

REPRESENTA ALGUMA ENTIDADE? ( ) Sim ( ) Não

QUAL? \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TEL/CELULAR: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Crato-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO**  
Eleição CMDMC – Biênio 2021-2023

Eu \_\_\_\_\_,

CPF \_\_\_\_\_, DECLARO estar apta a participar da eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Cratense – CMDMC de Crato/CE, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.443/2018, de 27 de junho de 2018, onde me enquadrando no (s) seguinte (s) item (ns):

( ) Grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher;

( ) Organizações não governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero;

( ) Sindicatos de trabalhadoras com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras;

( ) Associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em pesquisas, projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Crato-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / SEINFRA**

**EDITAL Nº 002/2021 – DIVERSAS SECRETARIAS**

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.**

O Município do Crato/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 37, IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº 3.723/2020, de 29.12.2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL, Etapa única do EDITAL do PSS Nº 02/2021–SEINFRA, de 28 de abril de 2021.

**1.DO RESULTADO FINAL:**

**1.1 DAS FUNÇÕES:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

| AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - MOTONIVELADORA |                            |              |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------|
| INSCRIÇÃO                                                                          | CANDIDATO                  | PONTUAÇÃO    |
| 01                                                                                 | JOSÉ EDER LAURENTINO VILAR | DESABILITADO |

## 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Os candidatos que não tiveram seus nomes divulgados na presente lista, ou apresentam a situação de desabilitado, foram desclassificados por estarem em desacordo com as normas insculpidas no Edital do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 002/2021–SEINFRA**, de 28 de abril de 2021.

2.2 O(s) nome(s) constante(s) na relação, acima, condiz com o cadastro realizado pelo(a) candidato(a) no ato do agendamento da inscrição; caso contenha algum erro de grafia nos nomes constantes na referida relação, deverá o (a) candidato (a) solicitar correção no prazo estabelecido para o recurso.

**3. A HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico <http://www.crato.ce.gov.br>, na data de 07 de maio de 2021.

Crato-CE, 07 maio de 2021.

**Ítalo Samuel Gonçalves Dantas**  
**Secretário de Infraestrutura**

---

### EDITAL Nº 002/2021 – DIVERSAS SECRETARIAS

#### **HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.**

O Município do Crato/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 37, IX, da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº 3.723/2020, de 29.12.2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO, Etapa única do EDITAL do PSS Nº 02/2021–SEINFRA, de 28 de abril de 2021.

#### **REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Crato-CE, 07 de maio de 2021

**Ítalo Samuel Gonçalves Dantas**  
**Secretário de Infraestrutura**

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 2021.04.28.1 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.31.2.****MUNICÍPIO DE CRATO/CE**

Extrato de contrato. Contrato nº 2021.04.28.1 - Dispensa de Licitação nº **2021.03.31.2**. Fundamento art. 24, II Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. Objeto: contratação de empresa para confecção de pulseiras de identificação feita em papal fibroso com lacre e adesivo, para atendimento à Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE, em favor da empresa E. Bernardo de Souza & Cia Ltda, com valor global de R\$ **15.000,00(quinze mil reais)**. Dotação Orçamentárias: 0403.10.305.0020.2.228, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Signatários: MUNICÍPIO DE CRATO-CE – Município do Crato/CE – Secretaria de Saúde, representado pela Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta e de outro lado a empresa E. Bernardo de Souza & Cia Ltda, representada pela Sra. Michelle Roque Guedes. Vigência do Contrato: até 31/12/2021. Crato/CE 28 de Abril de 2021.

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.16.2.****ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.16.2.**

A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será **dia 20 de maio de 2021 às 09h**, objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, **06 de maio de 2021**.  
**Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Aviso de Homologação. Modalidade: **Pregão Presencial Nº 2020.12.18.2**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO FINANCEIRA COM DIRECIONAMENTO JURÍDICO FINANCEIRO INCLUSO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. Vencedor: **LUIZ FRANÇA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 31.073.528/0001-14, com o valor global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologamos a Licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 – **ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA** - Secretária de Administração. 05 de maio de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 2020.12.18.2**

**CONTRATO:** 2021.05.05.1 / **DATA:** 05 DE MAIO DE 2021. / **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. / **BJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO FINANCEIRA COM DIRECIONAMENTO JURÍDICO FINANCEIRO INCLUSO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. / **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1701.04.122.0066.2.122 – Concurso, Seleção, Formação e Valorização de Recursos Humanos.. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – Outros Servidos de Terceiros – Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Sr. Robério Alves Nogueira e LUIZ FRANÇA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – Sr. Cícero Luiz Bezerra França. / **VALOR:** R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

**ATOS DO PREFEITO****LEI Nº 3.775/2021****CRATO - CE, 07 DE MAIO DE 2021.**

**EMENTA:** Torna de Utilidade Pública a Associação Esportiva, Cultural e Educacional Filemon Lima Verde, localizada no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 3.439/2018, Associação Esportiva, Cultural e Educacional Filemon Lima Verde, localizada no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município do Crato, Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL****Prefeito Municipal**

**LEI Nº 3.776/2021**  
**CRATO - CE, 07 DE MAIO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a denominação de Francisco de Assis Alves - Tico da Liga à areninha localizada no Bairro Muriti, Município do Crato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada a areninha do Bairro Muriti com o nome de **Francisco de Assis Alves - Tico da Liga**.

**Art. 2º.** A administração Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**DECRETO Nº 0705001/2021**  
**CRATO-CE, 07 DE MAIO DE 2021.**

**EMENTA:** Regulamenta o uso de arma de fogo de calibre permitido pela Guarda Civil Metropolitana do Crato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) e de seu Regulamento (Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019);

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa DG/DPF nº 180, de 10 de setembro de 2020, que estabelece procedimentos para o cumprimento das atribuições conferidas ao Departamento de Polícia Federal pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, bem como os Decretos nº 9.845, de 25 de junho de 2019, e nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e ainda o Decreto nº 10.030, concernentes à aquisição, transferência de propriedade, registro, trânsito e porte de arma de fogo, comercialização de armas de fogo e munições, e sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e da munição, bem como disciplinar a autorização para o uso e porte de arma de fogo pelo Guarda Civil Metropolitana do Município do Crato, Estado do Ceará;

**DECRETA:**

**TÍTULO I**  
**DO USO DA ARMA DE FOGO**

**Art. 1º.** O Guarda Civil Metropolitano que comprovar a realização e aprovação de teste psicológico e treinamento técnico terá autorização para portar arma de fogo, desde que observadas às normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

**Parágrafo único.** O treinamento técnico previsto no caput deverá ser de, no mínimo, 100 (cem) horas/aulas para armas semiautomáticas e de 60 (sessenta) horas/aulas para armas de repetição com qualificação profissional de no mínimo 80 (oitenta) horas-aula/ano, e abrangerão conhecimentos teóricos e práticos de treinamento de tiro, sendo destinado no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) da sua carga horária ao conteúdo prático, ministrado pelo Centro de Formação, Instituição, Capacitação e Aperfeiçoamento (CFICA) da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE, com base na Lei Municipal nº 3.509, de 21 de dezembro de 2018, nos termos do Art. 12, da Lei Federal nº 13.022/2014, previsto no Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, e na IN nº 180 – DG/PF, de 30 de setembro de 2020, o qual terá validade de 10 (dez) anos e estará condicionado a realização e aprovação do teste psicológico a cada 02 (dois) anos e da qualificação profissional anual ministrada pelo CFICA.

**TÍTULO II**  
**DO PORTE DE ARMA DE FOGO**

**Art. 2º.** Após a publicação do acordo de cooperação técnica, o Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato solicitará à Superintendência da Polícia Federal o porte de arma de fogo funcional para os integrantes da corporação que tenham atendidos as exigências da legislação vigente.

**Art. 3º.** O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Metropolitano de acordo com o Art. 29-A, inciso II, do Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

**Art. 4º.** O porte de arma de fogo do Guarda Civil Metropolitano poderá ser suspenso temporariamente ou preventivamente, pelo Comando da GCM, quando:

**I** - A conduta do Guarda Civil Metropolitano for comprovada inadequada através de fatos relevantes que acompanhem processo administrativo onde o fato de portar arma naquele período coloque em risco a integridade da instituição, do mesmo ou de outrem;

**II** - por solicitação da Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana onde, através de comprovada análise processual, o acesso ao armamento seja prejudicial ao andamento de processo administrativo disciplinar;

**III** - estiver respondendo a inquérito policial ou processo judicial criminal pela prática culposa ou dolosa que faça referência a conduta inadequada com armamento.

**Art. 5º.** Os Guardas Civis Metropolitanos que estiverem licenciados para tratamento médico psicológico e/ou psiquiátrico ou por dependência química terão suspenso o porte de arma de fogo, enquanto perdurar o afastamento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.

**Art. 6º.** O Guarda Civil Metropolitano perderá o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial.

### TÍTULO III

#### DO ACAUTELAMENTO DO ARMAMENTO E MUNIÇÃO

**Art. 7º.** As armas de fogo e as munições pertencentes ao patrimônio municipal serão fornecidas aos Guardas Civis Metropolitanos, a título de acautelamento, em 02 (duas) modalidades:

**I** - Por dia, chamado de acautelamento para o serviço diário;

**II** - Por até 12 (doze) meses seguidos ou não, chamado de acautelamento por período pré- determinado, sujeito a prorrogação por igual ou diverso prazo, cujos critérios serão analisados pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana observando as necessidades da função e o serviço ora desenvolvidos pelo Guarda Civil Metropolitano.

**III** - O acautelamento do armamento e munição institucionais não será autorizado ao Guarda Civil Metropolitano que incorrer nas situações previstas no Art. 4º, deste Decreto.

**IV** - As armas de fogo previstas no inciso II, deste artigo, deverão ser apresentadas no setor responsável para conferência e vistoria sempre na metade do prazo da modalidade “acautelamento por período pré-determinado” ou a qualquer tempo por solicitação do comandante da Guarda Civil Metropolitana ou do responsável pelo material.

**V** - As munições cedidas na modalidade “acautelamento por período pré-determinado” deverão ser entregues no setor para a sua conferência e substituição sempre na metade do prazo.

**Art. 8º.** O acautelamento do armamento e munição para serviço diário far-se-á por meio de registro em Livro de Carga e Controle de Armamento.

**Art. 9º.** O acautelamento por período pré-determinado será feito mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição, conforme modelo constante do Anexo I, deste Decreto.

**Art. 10.** Independentemente da modalidade de acautelamento, o Guarda Civil Metropolitano será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente.

**Art. 11.** O Guarda Civil Metropolitano que estiver devidamente autorizado a portar arma de fogo, em serviço ou fora dele, conforme o Art. 29-A, inciso II, do Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, deverá portar a Carteira de Identidade Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo de sua propriedade.

**§ 1º.** Para as armas institucionais com identificação do brasão da Guarda Civil Metropolitana será dispensado o porte do Registro da Arma de Fogo.

**§ 2º.** De acordo com os parágrafos 3º e 4º, do Art. 44, da Instrução Normativa nº 180-DG/PF, de 10 de setembro de 2020, deverão constar na Carteira Funcional do Guarda Civil Metropolitano, o número do porte, os limites, o prazo de validade e a abrangência territorial, que serão gerados pelo SINARM.

**Art. 12.** O armamento institucional deverá ser armazenado em local com acesso restrito e controlado, que deverá conter dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, denominado Reserva de Armamento.

**Parágrafo único.** A Reserva de Armamento deverá conter paredes em alvenaria de concreto, além de portas e janelas metálicas e vigilância por imagens.

**Art. 13.** O controle do armamento será exercido por Guarda Civil Metropolitana especialmente designado para:

**I** - manter a organização da Reserva de Armamento;

**II** - registrar e inventariar o armamento em livro próprio e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

**III** - exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

**IV** - realizar manutenção preventiva do armamento;

**V** - efetuar mensalmente uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Civil Metropolitana, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.

**Parágrafo único.** A saída do armamento está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição pelo Guarda Civil Metropolitana constante do Anexo I, deste Decreto.

#### **TÍTULO IV DO CONTROLE DA MUNIÇÃO**

**Art. 14.** O controle da munição será exercido por Guarda Civil Metropolitana especialmente designado para:

**I** - registrar a munição em livro próprio;

**II** - exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

**III** - comunicar diária e imediatamente ao comando da Guarda Civil Metropolitana toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de munição;

**IV** - realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Cíveis Metropolitanos sobre o uso da munição;

**V** - realizar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório ao Comando da Guarda Civil Metropolitana.

**Parágrafo único.** A entrega da munição está condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade e Cautela de Armamento e Munição constante do Anexo I, deste Decreto.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** A solicitação do porte de arma será feito a Superintendência da Polícia Federal de acordo com o Art. 43, da Instrução Normativa nº 180-DG/PF, de 10 de setembro de 2020.

**Art. 16.** Os integrantes da Guarda Civil Metropolitana, ao portarem arma de fogo fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

**Art. 17.** Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Metropolitano deverá apresentar ao Comando e à Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração dos fatos.

**Art. 18.** Caberá ao Centro de Formação, Instituição, Capacitação e Aperfeiçoamento (CFICA) da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE:

**I** - acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos e da qualificação profissional anual;

**II** - adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos e da qualificação profissional anual antes do respectivo vencimento;

**III** - Informar ao Comando da Guarda Civil Metropolitana a relação dos Guardas Civis Metropolitanos que serão submetidos a testes psicológicos e qualificação profissional.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos por aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, no Decreto Federal nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, e de forma automática das atualizações na legislação vigente.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2021.

**JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ANEXO I  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GUARDA CIVIL METROPOLITANA  
RESERVA DE ARMAMENTO**



**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACAUTELAMENTO POR PERÍODO PRÉ-DETERMINADO**  
**Nº \_\_\_\_\_**

1. Eu, \_\_\_\_\_ RG  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, MAT \_\_\_\_\_, declaro que recebi,  
sob regime de acatamento, pelo período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a arma  
de fogo nº \_\_\_\_\_, calibre, \_\_\_\_\_, modelo, \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_ munições,  
de números \_\_\_\_\_ e assumo total  
responsabilidade pela manutenção do material que recebo.

2. Comprometo-me a repará-los ou repô-los, independentemente de culpa, em casos de dano,  
extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis,  
ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em legítima defesa, exercício regular  
de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente, de acordo com Art. 10º do regramento  
sobre o uso de arma de fogo de calibre permitido pela Guarda Civil Metropolitana do Crato.

Obs: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Crato, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do GCM

\_\_\_\_\_  
Responsável Pela Entrega

Devolvido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável Pelo Recebimento

**PORTARIA Nº 0705001/2021 – GP**  
**CRATO - CE, 07 DE MAIO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seus Arts. 128 e 140;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora pública municipal, **MARIA MARGARETE CORREIA SANTOS**, através do Protocolo nº 202130040001, datado do dia 30 de abril de 2021, emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO** o **PARECER FAVORÁVEL** de nº 064/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como parecer favorável pela Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA, SEM VENCIMENTOS, PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, pelo período de 01 de maio de 2021 à 01 de abril de 2023, a servidora pública municipal **MARIA MARGARETE CORREIA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 335.162.785-87, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 0705002/2021 – GP**  
**CRATO - CE, 07 DE MAIO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 128 e § único, do Art. 143;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora pública municipal, **MONIQUE HÉLLEN CRISPIM NASCIMENTO MACÊDO**, datado em 28 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. RETORNAR DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, a servidora pública municipal **MONIQUE HÉLLEN CRISPIM NASCIMENTO MACÊDO**, inscrita no CPF sob o nº 985.019.253-49, matrícula nº 24791, para reassumir o cargo de Analista de Gestão, junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º.** Fica revogada a Portaria nº 1107001/2019 – GP, de 11 de julho de 2019.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 0705003/2021 - GP**  
**CRATO - CE, 07 DE MAIO DE 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alínea “a”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a servidora municipal Sra. MONIQUE HÉLLEN CRISPIM NASCIMENTO MACÊDO, presta serviços junto ao Fórum Desembargador Hermes Parahyba, com ônus para o ente público de origem;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CEDER** com ônus para este Município, pelo período de 07 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2024, a servidora pública municipal, Sra. **MONIQUE HÉLLEN CRISPIM NASCIMENTO MACÊDO**, inscrita no CPF sob o nº 985.019.253-49, ocupante de cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão, lotada na Secretaria Municipal de Administração; ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, para exercer suas funções junto ao Fórum Desembargador Hermes Parahyba da Comarca do Crato.

**Art. 2º.** Eventual divergência que, por ventura, ocorra na remuneração da referida servidora, que implique no aumento dos seus vencimentos por ocasião do exercício de cargo comissionado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ficará as expensas do aludido Tribunal, inclusive eventuais diferenças nos recolhimentos da contribuição previdenciária, PASEP e Imposto de Renda.

**Art. 3º.** A presente cessão terá seus efeitos válidos pelo período de 07 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
**Prefeito Municipal**

---

**PORTARIA Nº 0705004/2021 - GP**  
**CRATO - CE, 07 DE MAIO DE 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seu Art. 135;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pela servidora pública municipal, **FRANCISCA GENI DAMACENO PEREIRA DA CUNHA**, através do Protocolo Administrativo;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 120420212975, apresentando pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

**CONSIDERANDO** o parecer nº 062/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento; bem como o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação do Crato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM PERDA DE VENCIMENTOS PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 13 de abril de 2021 a 11 de junho de 2021, com vencimento ou remuneração integral, a servidora pública municipal **FRANCISCA GENI DAMACENO PEREIRA DA CUNHA**, inscrita no CPF sob o nº 569.135.163-04, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 13 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2021.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---